



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 148

de 28/04/95

Processo n.º 18.098

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 277

Autoria: ANTONIO AUGUSTO GLARETTA

Ementa: Ressetoriza para Setor S.4-Usos Residencial e Misto do Plano Diretor área situada no bairro Medeiros.

Arquive-se

Alfonso
Diretor

05 / 05 / 95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18098
CJ

MATÉRIA	Comissões
PLC 277	CJR COSP

Ao Consultor Jurídico.

Al. Manfrin
Diretora Legislativa
04/04/95

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICADO
em 07/04/95

PP 924/95

18098 APR 95 1203
falha mecânica (18098)
4/4/95
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE SE À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:	
CTR e COSP	
Presidente	
04 /	04 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PROJETO APROVADO	
Presidente	
04/04/95	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 277

Ressetoriza para Setor S.4-Uso Residencial e Misto do Plano Diretor área situada no bairro Medeiros.

Art. 1º A área situada no bairro Medeiros, descrita a seguir, assinalada na planta integrante desta lei complementar, integrante do Setor S.9-Uso Recreativo do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), é ressetorizada para Setor S.4-Uso Residencial e Misto: inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Faixa de Domínio do D.E.R. - Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, na divisa com a Gleba "B", daí segue em linha reta numa extensão de 176,56m, num rumo de 36º45'54"SW até encontrar o ponto 2; daí deflete à esquerda numa extensão de 172,34m, num rumo de 30º51'18"SE até encontrar o ponto 3; daí deflete à esquerda numa extensão de 86,00m, num rumo de 70º36'01"NE até encontrar o ponto 4; daí deflete à esquerda numa extensão de 202,86m, num rumo de 33º53'49"NE até encontrar o ponto 5; daí deflete à esquerda numa extensão de 197,24m, num rumo de 63º06'35"NW até encontrar o ponto 1, onde teve início a presente descrição, perfazendo 45.000,00m² (quarenta e cinco mil metros quadrados). Os confrontantes são: do ponto 1 ao ponto 2, faz divisa com a Gleba "B"; do ponto 2 ao ponto 3, faz divisa com a Gleba "C"; do ponto 3 ao ponto 4, faz divisa com a Gleba "D"; do ponto 4 ao ponto 5, faz divisa com a área remanescente da Gleba "A"; do ponto 5 ao ponto 1, faz divisa com a Faixa de Domínio do D.E.R. - Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04.04.1995

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

PLANTA TOPOGRÁFICA

104
10496
W.S.

F-U

PROPRIETÁRIO COOPERATIVA HABITACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS
DO CONGLOMERADO BANESPA E COBESP

LOCAL BAIRRO DO MEDEIROS - (GRUPO DE CASAS JUNDIAÍ)

CIDADE JUNDIAÍ

ESTADO SÃO PAULO

DATA 31/03/95

ESCALA 1:500

ÁREA

45 000,00 m²

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS
DO CONGLOMERADO BANESPA E COBESP

Valdir de Lucci
TOPOPLAN PLANEJAMENTO
TOPOGRÁFICO S/A LTDA.

CREA 24.256
ENGENHEIRO AGRIMENSOR RESPONSÁVEL

VALDIR DE LUCCI

CREA 38.016/D
ART 0.600.360/68-95-013
FONE 434-9377

RUA PEDRO ALEXANDRINO Nº 95, 4º ANDAR
ANHANGABAU JUNDIAÍ SÃO PAULO

D. T. I.

S. M. O.



(PLC nº 277 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

A área referida no presente projeto de lei complementar, situada no bairro Medeiros, considerada atualmente Setor S.9- Uso Recreativo pelo Plano Diretor, reúne condições de localização e de dimensões que recomendam sua ressetorização para Setor S.4-Uso Misto (residencial, comercial e serviços).

Tal é, pois, o intento consubstanciado nesta proposta, análoga ao Projeto de Lei Complementar nº 267, de minha autoria, cujos termos estão reformulados, com a necessária exatidão, no presente projeto de lei complementar.

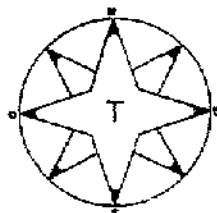

ANTONIO AUCUSTO GIARETTA

*

az/ms.

210 x 310 mm

SG



“TOPOPLAN” - Planejamento Topográfico S/C Ltda.

Rua Pedro Alexandrino, 95 - 4.º Andar - Anhangabaú - Fone: 434-5377 - JUNDIAÍ-SP

L. M. 11.852

C. G. C. 50.025.597/0001-00

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETARIO : COOPERATIVA HABITACIONAL DOS FUNCIONARIOS
DO CONGLOMERADO BANESPA E COBESP
LOCAL : BAIRRO DO MEDEIROS (GRUPO DE CASA JUNIDAI)
AREA : 45.000,00m2

CONFORME A ESCRITURA

Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Faixa de Domínio do D.E.R. - Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, na divisa com a Gleba "B", daí segue em linha reta numa extensão de 176.56m, num rumo de 36º45'54"SW até encontrar o ponto 2; daí deflete à esquerda numa extensão de 172.34m, num rumo de 30º51'18"SE até encontrar o ponto 3; daí deflete à esquerda numa extensão de 86.00m, num rumo de 70º36'01"NE até encontrar o ponto 4; daí deflete à esquerda numa extensão de 202.86m, num rumo de 33º53'49"NE até encontrar o ponto 5; daí deflete à esquerda numa extensão de 197.24m, num rumo de 63º06'35"NW até encontrar o ponto 1, onde teve início a presente descrição, perfazendo 45.000,00m2 (Quarenta e cinco mil metros quadrados).

Os confrontantes são: do ponto 1 ao ponto 2, faz divisa com a Gleba "B"; do ponto 2 ao ponto 3, faz divisa com a Gleba "C"; do ponto 3 ao ponto 4, faz divisa com a Gleba "D"; do ponto 4 ao ponto 5, faz divisa com a Área Remanescente da Gleba "A"; do ponto 5 ao ponto 1, faz divisa com a Faixa de Domínio do D.E.R. - Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli.

Jundiaí, 31 de Março 1.995.

[Assinatura]

TOPOPLAN - PLANEJAMENTO TOPOGRAFICO S/C LTDA.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.034

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 277

PROCESSO Nº 18.098

De autoria do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, o presente projeto de lei complementar ressetoriza para Setor S.4-Uso Residencial e Misto do Plano Diretor área situada no bairro Medeiros.

A propositura encontra a planta da propriedade às fls. 04, e vem justificada às fls. 05, com o documento de fls. 06.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em análise se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 69, VII e VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.
2. A matéria é de lei complementar, posto que está diretamente afeta ao Plano Diretor Físico-Territorial e ao Código de Obras e Urbanismo, tendo em vista a finalidade a que se destina. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 04 de abril de 1995

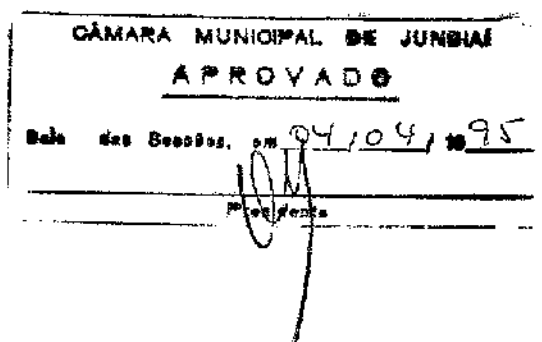
Dr. João Jampauro Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.775

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 277, do Vereador Antonio Augusto Giaretta, que ressetoriza para Setor S.4-Uso Residencial e Misto do Plano Diretor área situada no bairro Medeiros.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 277, de minha autoria.

Sala das Sessões, 04.04.1995

Antonio Augusto Giaretta
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

*

vsp

315x490 mm



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
94a.S0.11a.L	1.10	P.Da Pós	Eraze Martinho		4.4.95

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O VEREADOR ERAZE MARTINHO (membro-Relator) Senhor Presidente, Srs. Vereadores. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 277, de autoria do vereador Antonio A. Giaretta, que ressetoriza para Setor S.4-Uso Residencial e Misto do Plano Diretor, área situada no bairro Medeiros. - O presente Projeto de Lei chega a esta Comissão através de Requerimento de Urgência, regimentalmente apresentado e aprovado, vem acompanhado do Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, dando como legal a competência e a iniciativa, esclarecendo que a matéria é de Lei Complementar, pois afeta diretamente o Plano Diretor Físico-Territorial e o Código de Obras e Urbanismo, traz no seu bojo e conforme pede a boa legislação, planta topográfica esclarecendo a área, detalhe que, como eu disse, é necessário sempre que se aprecia matéria desse tipo, mas especialmente neste caso, quando sabemos que apenas uma parte da área total está sendo ressetorizada, portanto traz para melhor compreensão a planta topográfica dessa área, apenas a ressetorizada, de modo que este Relator não vê óbice de nenhuma natureza na aprovação do projeto, vota favoravelmente à sua tramitação e gostaria que v.Exa. ouvisse os demais membros da Comissão. Voto favorável.

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Ouvidos pela Presidência, ACOMPANHAM o Parecer: Francisco de Assis Poço, Carlos A. Bestetti, Antonio A. Giaretta, Geraldo Jair Hespanholato. -

APROVADO o PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
94a, SO. 11a, L	1.12	P. Da Póa	Negri Neto		4.4.95

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO (membro-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Agradeço a oportunidade que o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos me dá neste instante, para que eu possa relatar neste Projeto, visto que, na sessão que foi suspensa, naquela oportunidade, que o projeto continha um pequeno erro, este vereador já havia pedido a palavra. - E como a minha comissão é uma comissão de mérito, eu vou voltar, vou tentar dizer aquilo que ia dizer naquela oportunidade. Realmente, sr. Presidente, srs. Vereadores, projeto de resetorização no município de Jundiaí, residencial, do Plano Diretor, deve ser discutido nesta Casa de Leis. Este é o local apropriado para que se discuta até caso a caso, como nós estamos fazendo neste instante. Estamos discutindo projeto para resetorizar uma área, para os funcionários do Banespa, onde ali eles vão poder edificar suas residências e passar o resto de suas vidas, e até seus familiares, num local aprazível, agradável, e aonde eles vão construir da maneira que eles quiserem. Isto é feito aqui, nesta noite, à vista de todo mundo, à vista dos funcionários do Banespa, à vista da imprensa, à vista de munícipes que não tem nem interesse no projeto, à vista de vinte e um vereadores, que representam todos os segmentos da sociedade - já mencionei, à vista da própria imprensa, que está aqui documentando esta noite - e hoje fica provado que quando o vereador Antonio A. Giaretta, entrou com a lei revogando o art. 75, do Plano Diretor, que mencionava divisa de setor, ficavam dúvidas em saber se era ou não devido, se poderia ou não setorizar. - Tanto é verdade,



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
94a.S0.11a.L	1.13	P.Da Pós	Negri Neto		4.4.95

que chegou ao nosso conhecimento que outra área chegou a ser oferecida aos funcionários do Banespa, para que fosse adquirida, por corretor da cidade. Os funcionários aqui, procurando esta Casa de Leis, procurando especificamente o vereador Giarretta, o mesmo, sensibilizado, apresentou projeto nesta Casa, tenho certeza que será aprovado, pelo menos pela maioria dos senhores Vereadores, para que pudesse abrir essa discussão, discussão pública, discussão onde a imprensa tanto critica, tanto fala, discussão onde funcionários, secretários municipais, que têm interesse no próprio assunto, nos próprios assuntos, sobre Plano Diretor, sobre reassetorização, tanto nos criticam, e tanto fazem, porém, sr.Presidente, srs.Vereadores, volto a afirmar que seria muito salutar que todos os projetos de setorização de nossa cidade, fossem discutidos nesta Casa, caso a caso, e que não fossem aprovados por unanimidade, não, que fosse aprovado pela maioria necessária, quorum necessário do projeto, que fosse aprovado pela unanimidade, que fosse até rejeitado, se o projeto não fosse bom, mas que fosse discutido nesta Casa, o aspecto de meio ambiente, o aspecto de urbanização, o aspecto de estrada, locomoção, enfim todos os aspectos possíveis, as dificuldades que os moradores possam enfrentar no futuro. Por isso, sr.Presidente, eu agradeço a oportunidade que o Presidente da Comissão me dá, e solicito a v.Exa., que meu parecer é favorável ao Projeto, e peço a V.Exa. que ouça os demais componentes da Comissão. -

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Ouvidos pela Presidência ACOMPANHAM o Parecer: João da Rocha Santos, Eder Guglielmin, João Carlos Lopes, Luiz A.Monti.

APROVADO o PARECER.

*



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 277 EMENDA Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L			

R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 04/04/95

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.95.12
proc. 18.098

Em 05 de abril de 1 995.

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para seu distinto conhecimento, bem assim adoção das providências cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o AUTÓGRAFO Nº 5.030, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 277, aprovado na sessão ordinária de 04 do corrente mês.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, as expressões de nosso respeito e consideração.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

TS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 14
Proc. 18096
Oli

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 277 AUTÓGRAFO Nº 5.030
PROCESSO Nº 18.098
OFÍCIO PR Nº 04.95.12

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/04/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

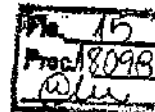
PRAZO VENCÍVEL EM:

02/05/95



DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ CAMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 290/95

Processo nº 08336-0/95

18310

ADP 95

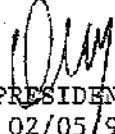
18721

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 28 de abril de 1.995.

Junte-se.

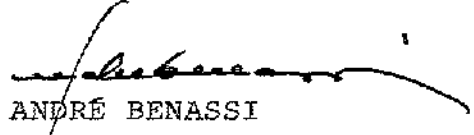
Senhor Presidente:-


PRESIDENTE
02/05/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 277, bem como cópia da Lei Complementar nº 148 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

SCC.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 18.098

GP., em 28.4.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:-


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.030

(Projeto de Lei Complementar nº 277)

Ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor área situada no bairro Medeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de abril de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º A área situada no bairro Medeiros, descrita a seguir, assinalada na planta integrante desta lei complementar, integrante do Setor S.9-Uso Recreativo do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), é ressetorizada para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto: inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Faixa de Domínio do D.E.R. - Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, na divisa com a Gleba "B"; daí segue em linha reta numa extensão de 176,56m, num rumo de 36945'54" SW até encontrar o ponto 2; daí deflete à esquerda numa extensão de 172,34m, num rumo de 30251'18" SE até encontrar o ponto 3; daí deflete à esquerda numa extensão de 86,00m, num rumo de 70236'01" NE até encontrar o ponto 4; daí deflete à esquerda numa extensão de 202,86m, num rumo de 33953'49" NE até encontrar o ponto 5; daí deflete à esquerda numa extensão de 197,24m, num rumo de 63206'35" NW até encontrar o ponto 1, onde teve início a presente descrição, perfazendo 45.000,00m² (quarenta e cinco mil metros quadrados). Os confrontantes são: do ponto 1 ao ponto

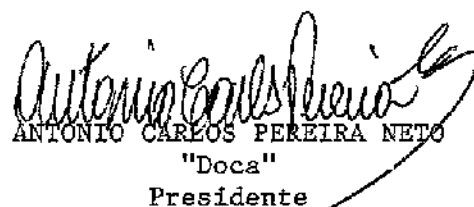


(Autógrafo nº 5.030 - fls. 2)

2, faz divisa com a Gleba "B"; do ponto 2 ao ponto 3, faz divisa com a Gleba "C"; do ponto 3 ao ponto 4, faz divisa com a Gleba "D"; do ponto 4 ao ponto 5, faz divisa com a área remanescente da Gleba "A"; do ponto 5 ao ponto 1, faz divisa com a Faixa de Domínio do D.E.R. - Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de abril de mil novecentos e noventa e cinco (05/04/1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente



LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 28 DE ABRIL DE 1.995

Ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor área situada no bairro Medeiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 4 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - A área situada no bairro Medeiros, descrita a seguir, assinalada na planta integrante desta lei complementar, integrante do Setor S.9 - Uso Recreativo do Plano Diretor (Lei 2507, de 14 de agosto de 1.981), é ressetorizada para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto: Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral da Faixa de Domínio do D.E.R. - Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, na divisa com a Gleba "B"; daí segue em linha reta numa extensão de 176,56m, num rumo de 36º45'54" SW até encontrar o ponto 2; daí deflete à esquerda numa extensão de 172,34m, num rumo de 30º51'18" SE até encontrar o ponto 3; daí deflete à esquerda numa extensão de 86,00m, num rumo de 70º36'01" NE até encontrar o ponto 4; daí deflete à esquerda numa extensão de 202,86m, num rumo de 33º53'49" NE até encontrar o ponto 5; daí deflete à esquerda numa extensão de 197,24m, num rumo de 63º06'35" NW até encontrar o ponto 1, onde teve início a presente descrição, perfazendo 45.000,00 m² (quarenta e cinco mil metros quadrados). Os confrontantes são: do ponto 1 ao ponto 2, faz divisa com a Gleba "B"; do ponto 2 ao ponto 3, faz divisa com a Gleba "C"; do ponto 3 ao ponto 4 faz divisa com a Gleba "D"; do ponto 4 ao ponto 5, faz divisa com a área remanescente da Gleba "A"; do ponto 5 ao ponto 1, faz divisa com a Faixa de Domínio do D.E.R. - Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli.

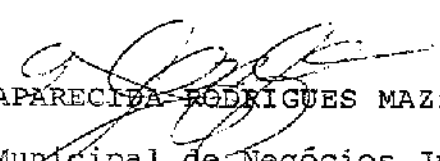
(segue fls. 2)



Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data -
de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-

PLANTA TOPOGRÁFICA

Fl. 20
Fim 1804
C. 1804

F-U

PROPRIETÁRIO COOPERATIVA HABITACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS
DO CONGLOMERADO BANESPA E COBESP

LOCAL BAIRRO DO MEDEIROS - (GRUPO DE CASAS JUNDIAÍ)

CIDADE JUNDIAÍ

ESTADO SÃO PAULO

DATA 31/03/95

ESCALA 1:500

ÁREA

45.000,00 m²

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS
DO CONGLOMERADO BANESPA E COBESP

Valdir de Lucci
TOPOPLAN PLANEJAMENTO
TOPOGRÁFICO S/C LTDA.

CREA 24.258
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

VALDIR DE LUCCI

CREA 38.018/0
ART 0800.380/88-95-013
PDE 434-5377

RUA PEDRO ALEXANDRE N.º 11, 1º ANDAR
JUNDIAÍ - SÃO PAULO

D. T. I.

S. M. O.

04



IOM 05-05-1995

Processo nº 08336-D/95

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 28 DE ABRIL DE 1.995

Recessoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do
Plano Diretor Área situada no bairro Medeiros.

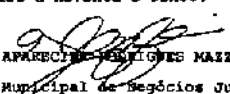
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada no dia 4 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei Com-
plementar:-

Art. 1º - A área situada no bairro Medeiros, descrita a se-
guir, assinalada na planta integrante desta lei complementar, in-
tegrante do Setor S.3 - Uso Recreativo do Plano Diretor (Lei 2507,
de 14 de agosto de 1.981), é reassetorizada para Setor S.4 - Uso
Residencial e Misto: Inicia-se no ponto 1, localizado na lateral
da Faixa de Domínio do D.E.R. - Rodovia Vice-Prefeito Hermenegil-
do Tonolli, na divisa com a Gleba "B"; daí segue em linha reta nu-
ma extensão de 176,56m, num rumo de 36º45'54" SW até encontrar o
ponto 2; daí deflete à esquerda numa extensão de 172,36m, num ru-
mo de 30º51'18" SE até encontrar o ponto 3; daí deflete à esquer-
da numa extensão de 86,00m, num rumo de 70º36'01" NE até encontrar
o ponto 4; daí deflete à esquerda numa extensão de 202,00m, num ru-
mo de 33º53'49" NE até encontrar o ponto 5; daí deflete à esquer-
da numa extensão de 197,24m, num rumo de 63º06'35" NW até encon-
trar o ponto 1, onde teve início a presente descrição, perfazendo
45.000,00 m² (quarenta e cinco mil metros quadrados). Se confron-
tantes são: do ponto 1 ao ponto 2, faz divisa com a Gleba "B"; do
ponto 2 ao ponto 3, faz divisa com a Gleba "C"; do ponto 3 ao ponto 4
faz divisa com a Gleba "D"; do ponto 4 ao ponto 5, faz divisa com a
Área remanescente da Gleba "A"; do ponto 5 ao ponto 1, faz divisa
com a Faixa de Domínio do D.E.R. - Rodovia Vice-Prefeito Hermenegil-
do Tonolli.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data -
da sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias
do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA MENDES MAIZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 277
Complementar

Autuado em 04 / 04 / 95

Director *Ch. [Signature]*

Comissões CTR - COSP

Quorum 2/3

[illegible]

Juntadas fls. 01/06 em 04.04.95 @ em fls. 07/21 em 05.05.95 @ em.

Observações